



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO FINAL

Considerando a Resolução n. 303, de 07 de junho de 2021, que constituiu a Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno;

Considerando as Resoluções 305, de 09 de novembro de 2021, e 307, de 24 de maio de 2022, que prorrogaram o prazo de funcionamento da mencionada Comissão Especial;

Considerando as discussões e deliberações da 1ª Reunião, realizada em 10 de junho de 2021, em que houve a designação para a relatoria, eu, Vereadora Cristina Cruz, redijo e apresento o seguinte relatório.

1. INTRODUÇÃO

A Revisão do Regimento interno da Câmara Municipal era uma necessidade de há muito tempo já constatada, sobretudo porque foi elaborado, promulgado e publicado em 1984. Portanto, anterior à Constituição Federal e à Constituição do Estado de São Paulo. E, ao longo dos anos, foram relativamente poucas as alterações sofridas. Quer dizer, então, que o seu texto se encontra absolutamente desatualizado e desconexo com a realidade jurídica e social dos tempos atuais.

As inconstitucionalidades e ilegalidades são muitas e variadas. Além do que, considerando, ainda, que a Lei Orgânica Municipal foi recentemente revisada e atualizada



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

por completo, não é difícil perceber inconsistências gritantes com a própria Lei Maior do Município, o que ocasiona enorme e prejudicial insegurança jurídica, não só para o processo legislativo, mas principalmente para os munícipes.

Por diversas vezes, intentou-se iniciar procedimento de revisão do Regimento Interno, porém nenhuma iniciativa prosseguiu. Não se sabe ao certo as razões para isto, mas o que se pode afirmar é que a revisão regimental, quando realizada na sua totalidade, é um processo moroso, de muito trabalho e esforço demasiado. Mas, enfim, um trabalho realizado com plenitude nesta Legislatura.

De acordo com o disciplinado nas Resoluções acima mencionadas, bem como o que foi decidido residualmente na 1ª Reunião, a Presidência da Comissão coube ao Vereador Alceu Antonio Mazziero e a relatoria, à Vereadora Cristina Cruz. A elaboração das normas coube ao Diretor Jurídico da Câmara Municipal, que apresentou aos Vereadores material contendo a redação atual, a redação proposta, bem como legislações e jurisprudências pertinentes. Material que segue anexo.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Presidente: Vereador Alceu Antônio Mazziero

Relatora: Vereadora Cristina Cruz

Membros: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Vereador José Agostino Salata, Vereador José Eduardo Trevisan, Vereadora Jovileni Silvina da Silva Amaral, Vereadora Mara Silvia Valdo e Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Participação especial: Presidente da Câmara Municipal Ronaldo Aparecido Rodrigues.

3. ANÁLISE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Iniciados os trabalhos em junho de 2021, foram realizadas vinte e sete reuniões, culminando a última agora no mês de novembro de 2022. Auxiliados pelos servidores designados, todas as reuniões foram transmitidas ao vivo online e gravadas nos arquivos digitais da Câmara, estando à disposição de qualquer interessado através dos canais oficiais do Poder Legislativo Municipal. De todas as reuniões foram lavradas também atas, que seguem assinadas por todos os Vereadores e servidores presentes.

O trabalho realizado foi, sem dúvida alguma, inovador e pioneiro. Pouquíssimos artigos tiveram sua redação mantida. As alterações foram significativas e expressivas, a maioria calcada na experiência e no dia-a-dia da própria Câmara. O que significa dizer que o Regimento proposto reflete realmente as necessidades e particularidades do Legislativo municipal. Não se trata, portanto, de um trabalho realizado mediante a cópia de algum modelo existente. Trata-se de trabalho realmente autoral da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Isto permitiu disciplinar novas questões, como, por exemplo, sobre os blocos parlamentares, as lideranças de governo e de oposição, os requerimentos administrativos, as diretorias que compõem a Câmara, a emissão de pareceres técnicos, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os atos de comunicação oficial, a Tribuna Livre, enfim, diversas situações em que não havia previsão regimental ou, ainda que houvesse, sem qualquer efetividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

E não só isso. Mesmo situações já disciplinadas, como a eleição da Mesa, a renúncia e a destituição de seus membros, a constituição e o funcionamento das comissões permanentes, os prazos para a emissão de pareceres e a dinâmica das sessões, dentre diversas outras situações, foram completamente revisadas, modificadas e adequadas à realidade atual da Câmara.

O processo legislativo ficou mais moderno e célere, sem comprometer com isso a atuação das comissões permanentes. Inovou-se, por exemplo, na melhor regulamentação das indicações, tornando-as um mecanismo mais eficiente e robusto à disposição dos Vereadores, ao mesmo passo em que as solicitações de providência, antes não previstas, possibilitam aos Edis maior informalidade e dinamização.

Os principais instrumentos de fiscalização também foram melhor disciplinados, ao exemplo dos requerimentos de informações e do requerimento de convocação de secretário municipal, que agora conta com a disciplina exata de como deverá ser realizada e conduzida. Ou seja, se antes havia a previsão de convocação, mas não havia a normativa de como deveria ser efetivada, agora o novo Regimento traz todo o minucioso procedimento.

E assim, prosseguiu-se com todo o texto regimental. De projetos, emendas e requerimentos até os procedimentos legislativos especiais, tudo foi pensado para que o Vereador possa exercer com plenitude o ofício para o qual foi eleito, representando da melhor maneira possível os seus eleitores, sempre respeitando as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Impossível neste relatório destacar todas as alterações e inovações, porque, como já afirmado, foram muitas. Por esta razão, inclusive, seguem anexas as atas de todas as reuniões realizadas, a íntegra do trabalho proposto pelo Diretor Jurídico e o resultado



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

final de tudo isto: o texto regimental revisado, que, se aprovado em Plenário, tornar-se-á o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

4. CONCLUSÃO

Ao final das vinte e sete reuniões, o Regimento Interno da Câmara Municipal, se aprovado o respectivo Projeto de Resolução, passará a contar com 202 (duzentos e dois) artigos. E entrará em vigor na data de sua publicação. Entretanto, ainda que publicado este ano, as proposições propostas nesta sessão legislativa ainda serão disciplinadas pelo Regimento atual.

A cláusula de revogação é expressa, como determina a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e impõe, dentre outras, a revogação da Resolução n. 182, de 16 de novembro de 1984, que disciplina o atual Regimento, assegurada a sua vigência até 31 de dezembro de 2022. Apenas no que diz respeito à composição e à eleição da Mesa Diretora, a disciplina deverá já ser de acordo com a nova proposta. Isto porque os integrantes da nova Mesa tomarão posse somente em primeiro de janeiro do próximo ano, portanto já vigentes as novas regras.

Por fim, como já salientado no transcorrer deste relatório, o trabalho foi árduo e praticamente ininterrupto por quase todo o primeiro biênio desta 18ª Legislatura. A participação dos Vereadores foi bastante expressiva e significativa e os servidores da Câmara estiveram sempre presentes, cumprindo, cada qual, pertinente ao que lhes cabia, habilmente com o seu ofício. O resultado de tudo isto, então, não poderia ser diferente: uma proposta de excelência de revisão regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Óbvio que alterações, atualizações e adequações serão necessárias. Isto é comum e próprio do direito. É sua essência refletir as alterações sociais e discipliná-las de acordo com os seus anseios e as suas necessidades. A sociedade muda, o direito tem que mudar também. Ademais, é óbvio que surgirão também situações novas e ainda não previstas que demandarão a normatização. Isto é comum e esperado e, até certo ponto, justifica a própria existência do Poder legislativo. Logo, em hipótese alguma, estas futuras alterações desmerecerão o excelente trabalho realizado.

5. ANEXOS

- a. Redação final da proposta de revisão.
- b. Atas das vinte e sete reuniões.
- c. Material de estudo elaborado pelo diretor jurídico.

Dois Córregos, 23 de novembro de 2022.


CRISTINA CRUZ
RELATORA